

ciaram a chegada de Suas Magestades, e a collocação da pedra fundamental, e foram correspondidas pelas salvas de artilheria no Castello de S. Jorge, e navios de guerra Portuguezes surtos no Tejo.

E para testemunho de verdade, e de como a cerimonia da collocação da pedra fundamental do Monumento que se erige á memoria de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro IV, Dador da Carta Constitucional, foi feita pela fórma que dito fica, lavrei eu, Agostinho José Pereira, Secretario da Commissão, o presente Auto que com os Membros da mesma Commissão assigno. — *José da Silva Carvalho*, Presidente da Commissão — *Conde de Porto Covo de Bandeira* — *Visconde de Benagazil* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *João Baptista*, *Visconde de Almeida Garrett* — *Conde de Mello* — *Agostinho José Pereira*, Secretario.

No Diario do Governo de 6 de Novembro, N.º 263.

#### MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

##### 4.ª Repartição.

**A**CHANDO-SE estabelecido um Correio tres vezes por semana, entre Lisboa e Vizeu, mas não havendo desta ultima Cidade até Lamego, Correio senão duas vezes por semana, do que resulta que a correspondencia entre Lisboa, Castro-Daire e Lamego gasta na sua ida e volta doze dias e mais: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Administrador Fiscal, servindo de Sub-Inspector Geral dos Correios e Postas do Reino, dê as necessarias providencias para que se estabeleça um Correio tres vezes por semana de Vizeu a Lamego, e vice-versa, devendo o referido Administrador Fiscal dar parte por esta Secretaria d'Estado de assim o haver cumprido, reservando quaesquer observações para depois de posta em pratica a medida que por esta Portaria lhe é ordenada.

Paço das Necessidades, em 19 de Julho de 1852. — *Visconde de Almeida Garrett*.

No Diario do Governo de 21 de Julho, N.º 170.

#### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

**D**ONA Maria, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte.

Artigo 1.º O Governo mandará proceder á construcção das obras necessarias para o melhoramento do porto e barra de Vianna do Castello, e á feitura de uma nova ponte sobre o Rio Lima, junto á mesma Cidade, mandando proceder primeiramente, por meio de uma Commissão de Engenheiros, aos estudos indispensaveis para formular um plano definitivo das mesmas obras.

§ unico. O projecto das obras será approvedo pelo Governo; e a opportuna execução de cada uma dellas confiada a um Engenheiro por elle nomeado, e sujeito á direcção do Inspector Geral das Obras Públicas do Reino.

Art. 2.º A administração e fiscalisação das obras de que trata o artigo antecedente, e bem assim a dos rendimentos da actual ponte de madeira, pertencerá a uma Junta composta de quatro Vogaes ordinarios, e dois suplentes; metade de uns e de outros Commerçiantes de grosso trato. Todos serão nomeados pelo Governo, sobre proposta de doze cidadãos, feita pela Camara Municipal de Vianna do Castello, e consultada pelo Conselho de Districto.

O Governador Civil respectivo será o Presidente da Junta, e Secretario um de seus membros que a mesma Junta nomear.